



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
25 DEZ 1977

LEI N.º **1118**
(21 DE NOVENBRE DE 1977)

Dispõe sobre o horário de funcionamento de indústrias, oficinas ou qualquer tipo de manufatura, nas zonas residenciais.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o funcionamento de indústrias, oficinas ou qualquer tipo de manufatura após às 17:00 horas, nas zonas residenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura poderá expedir alvará especial de funcionamento após às 17:00 horas, desde que o interessado apresente anexo ao requerimento um abaixo-assinado, com firmas reconhecidas, de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores dentro de um raio cujo raio seja 50 metros, tendo como centro a atividade do interessado.

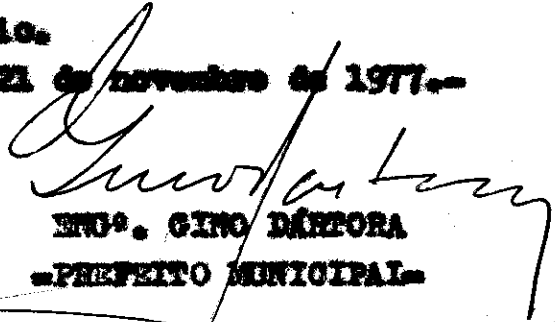
ARTIGO 2º - Aos infratores desta lei, à primeira vez, será aplicada a multa equivalente a 100 valor de referência (VR). Na segunda infração, 300 valor de referência (VR) e se persistir haverá a cassação do alvará de funcionamento, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 3º - A aplicação desta lei não exclui os interessados do pagamento progressivo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Funcionamento.

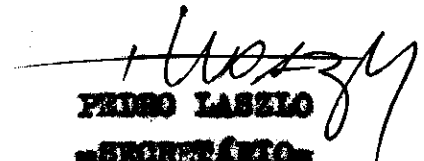
ARTIGO 4º - As multas de que tratam o artigo 2º desta lei, enquanto não entrar em vigor o novo Código, serão respectivamente de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de novembro de 1977.--


ENG. GINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-